

# *Norma dificulta as repatriações*

Toda a conversão da dívida externa brasileira feita através de mecanismos informais — sem registro no Banco Central — não terá direito à futura repatriação de capital. Os recursos da conversão informal só têm duas saídas: ficam internados no país sem nenhum reconhecimento oficial ou são remetidos ao exterior pelo mercado paralelo do dólar.

“A conversão informal não tem direito a registro de capital estrangeiro. Ela vem sendo tolerada porque é uma forma de aliviar as contas do país sem que o governo tenha algum compromisso com eventuais remessas de capitais para o exterior,” admitiu ontem o chefe da divisão de Fiscalização e Registro de Capital Estrangeiro do BC, Dirceu Nogueira.

Os recursos que estão entrando no país através da conversão informal podem ser aplicados livremente em qualquer tipo de investimento, como compra de imóveis ou aplicações financeiras, ao contrário das conversões formais. O Banco Central toma conhecimento dessas operações apenas quando é solicitada a baixa no registro da dívida externa que foi objeto desse tipo de conversão.

A conversão informal é feita através do pagamento da dívida em cruzados, sem nenhuma contrapartida cambial por parte do governo. No caso das conversões formais, os investimentos poderão ser repatriados após o prazo mínimo de 12 anos, enquanto as conversões informais não têm possibilidade de sair legalmente do país.